



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Ofício n. 693/2023/GP/CGPRES

Salvador, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
SALVADOR – BAHIA

Assunto: Projeto de Lei. Processo Administrativo n. TJ-ADM-2021/09272.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a proposta de Projeto de Lei que dispõe acerca da reestruturação da malha cartorária extrajudicial.

O objetivo primordial da proposta é a melhoria do serviço ao cidadão baiano.

A despeito da privatização dos cartórios ocorrida no ano de 2013, o serviço prestado persiste insatisfatório, sendo alvo de inúmeras críticas. O clamor social, diariamente estampado nos mais diversos jornais locais, por um serviço extrajudicial de qualidade demanda soluções estruturantes, que vão além do poder disciplinar.

Com efeito, fator central para o atual estado de precarização do serviço é a existência de diversas serventias vagas, decorrente da inviabilidade econômica de alguns cartórios, que não atraem interesse de candidatos nos concursos públicos realizados.

A consequência imediata desse contexto é que, na Bahia, atualmente, mais da metade dos cartórios está sob a responsabilidade de interinos. O que deveria ser um fator excepcional, tornou-se a regra em nosso Estado, a contribuir para a precariedade dos serviços.

Nessa perspectiva, o projeto ora apresentado propõe a readequação da malha cartorária extrajudicial, racionalizando os recursos e a demanda, sem, contudo, olvidar dos aspectos sociais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Assim, os municípios menores, com baixa movimentação econômica, sem Comarca instalada e que estejam a mais de 30 (trinta) quilômetros do Registro de Imóveis competente, passam a ter Ofício Único, contemplando todas as especialidades.

Em outras palavras, a proposta prevê a cumulação do serviço notarial e registral de forma restrita às cidades menores e distantes mais de 30km da sede da respectiva Comarca, sem impactos na segurança jurídica das transações.

Busca-se, com essa medida, privilegiar o acesso do cidadão ao serviço em localidades constituídas de pessoas carentes, de pouca instrução e ainda desassistidas pelo Poder Público.

O recorte de distância adotado é oriundo de amplo estudo que levou em consideração, notadamente, a quantidade de municípios que se enquadraria na regra, as dificuldades de locomoção entre as cidades vizinhas e o custo dessa movimentação para o cidadão que se deslocará em busca dos serviços registrares e notariais.

Além de todos os benefícios sociais acima expostos, o projeto apresentado representa, ainda, a recuperação das reservas financeiras do Fundo Especial de Compensação do Estado da Bahia (FECOM/BA), haja vista a considerável redução de serventias deficitárias que será proporcionada com a reestruturação do sistema extrajudicial baiano.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e transformação em lei, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia